



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO VI \* NÚMERO 225-A \* R\$ 1,00

PREFEITA: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVÊDO

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 3.069, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Denomina as ruas projetadas relacionadas abaixo, junto a seus limites, no Loteamento Tropicalville e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas, de acordo com a relação abaixo, as ruas projetadas, junto a seus limites, no Loteamento Tropicalville.

RUA PROJETADA	NOVA DENOMINAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Rua Projetada 01	Rua NATAL	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 02	Rua CURRAIS NOVOS	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 03	Rua CAICÓ	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 04	Rua PARNAMIRIM	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 05	Rua PAU DOS FERROS	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 06	Rua CARAÚBAS	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 07	Rua APODI	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 08	Rua ASSU	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 09	Rua MACAU	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 10	Rua CEARÁ MIRIM	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 11	Rua SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 12	Rua SANTA CRUZ	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 13	Rua AREIA BRANCA	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 14	Rua TIBAU	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 15	Rua GROSSOS	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 16	Rua BARAUNA	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 17	Rua UPANEMA	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 18	Rua GOV. DIX-SEPT ROSADO	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 19	Rua FELIPE GUERRA	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 20	Rua SERRA DO MEL	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 21	Rua LUCRÉCIA	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 22	Rua UMARIZAL	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 23	Rua MARTINS	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 24	Rua PATU	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 25	Rua CAMPO GRANDE	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 26	Rua JANDUÍS	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 27	Rua ENCANTO	Rua Projetada B2	Rua Projetada C2
Rua Projetada 28	Rua SÃO FRANCISCO DO OESTE	Rua Projetada B2	Rua Projetada C2
Rua Projetada 29	Rua ITAÚ	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 30	Rua CARNAUBAIS	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 31	Rua SEVERIANO MELO	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 32	Rua FRUTUOSO GOMES	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 33	Rua ANTONIO MARTINS	Rua Projetada A	Rua Projetada C
Rua Projetada 34	Rua JUCURUTU	Rua Projetada A	Rua Projetada C
Rua Projetada 35	Rua CERRO CORÁ	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada 36	Rua LAJES	Rua Projetada A	Rua Projetada E
Rua Projetada A	Avenida PARAÍBA	RN 117-Mossoró/Gov. Dix-sept Rosado	Rua Projetada 36
Rua Projetada B	Rua SÃO PAULO DO POTENGI	Rua Projetada 1	Rua Projetada 5
Rua Projetada C	Avenida BRASIL	RN 117-Mossoró/Gov. Dix-sept Rosado	Rua Projetada 36
Rua Projetada D	Rua SÃO PAULO DO POTENGI	Rua Projetada 1	Rua Projetada 5
Rua Projetada E	Avenida RIO GRANDE DO NORTE	RN 117-Mossoró/Gov. Dix-sept Rosado	Rua Projetada 36
Rua Projetada F	Rua FRANCISCO DANTAS	Rua Projetada 5	Rua Projetada 6
Rua Projetada G	Rua JOSE DA PENHA	Rua Projetada 5	Rua Projetada 6
Rua Projetada H	Rua MARCELINO VIEIRA	Rua Projetada 5	Rua Projetada 6
Rua Projetada I	Rua DOUTOR SEVERIANO	Rua Projetada 5	Rua Projetada 6
Rua Projetada J	Rua SERRA NEGRA	Rua Projetada 8	Rua Projetada 10
Rua Projetada K	Rua SÃO JOÃO DO SABUGI	Rua Projetada 8	Rua Projetada 10
Rua Projetada L	Rua PARELHAS	Rua Projetada 8	Rua Projetada 10
Rua Projetada M	Rua TOUROS	Rua Projetada 8	Rua Projetada 10
Rua Projetada N	Rua JAÇANÃ	Rua Projetada 12	Rua Projetada 13
Rua Projetada O	Rua CAMPO REDONDO	Rua Projetada 12	Rua Projetada 13
Rua Projetada P	Rua CORONEL EZEQUIEL	Rua Projetada 14	Rua Projetada 15
Rua Projetada Q	Rua EQUADOR	Rua Projetada 14	Rua Projetada 15
Rua Projetada R	Rua CRUZETA	Rua Projetada 14	Rua Projetada 15
Rua Projetada S	Rua LAGOA NOVA	Rua Projetada 17	Rua Projetada 19
Rua Projetada T	Rua Projetada 17	Rua Projetada 19	Rua Projetada 21
Rua Projetada U	Rua PASSA E FICA	Rua Projetada 20	Rua Projetada 21
Rua Projetada V	Rua SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE	Rua Projetada 20	Rua Projetada 22
Rua Projetada W	Rua MACAÍBA	Rua Projetada 21	Rua Projetada 22
Rua Projetada X	Rua RIACHUELO	Rua Projetada 21	Rua Projetada 22
Rua Projetada Y	Rua JOÃO CÂMARA	Rua Projetada 21	Rua Projetada 22
Rua Projetada Z	Rua JANDAIÁRA	Rua Projetada 21	Rua Projetada 22
Rua Projetada A2	Rua ANGICOS	Rua Projetada 22	Rua Projetada 23
Rua Projetada B2	Rua AFONSO BEZERRA	Rua Projetada 22	Rua Projetada 23
Rua Projetada C2	Rua SÃO VICENTE	Rua Projetada 26	Rua Projetada 29
	Rua ACARI	Rua Projetada 26	Rua Projetada 29

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 01 de outubro de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO  
Prefeita

**ATO DE EXONERAÇÃO Nº 027/2013**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido ANTONEIDE PEREIRA LIMA, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal da Administração, Símbolo - DSG.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 31 de outubro de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVÉDO

Prefeita

**ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 028/2013**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; e nos termos da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Controladora Geral do Município MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA MARQUES, para responder pela Secretaria Municipal da Administração, com as atribuições do artigo 23 da Lei Complementar nº 080, de 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único – Os cargos de que trata o caput do artigo 1º deste ato, não geram acumulação de vencimentos.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 1º de novembro de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVÉDO

Prefeita

**PORTARIA N° 1.427/2013**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e; CONSIDERANDO o Ofício nº 823/2013-GR/UERNP, de 11 de outubro de 2013, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, e ainda

CONSIDERANDO o termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte para cessão de servidores; RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizada a cessão, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte de quinze (15) horas da carga horária da servidora INESSA DA MOTA LINHARES DE VASCONCELOS, matrícula 09646-6, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Mossoró, detentora do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o município. Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 3º - Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a freqüência do servidor ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 1º de novembro de 2013. CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO – Prefeita

**TERMO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita, Senhora CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mossoró/RN, na rua Lígia Maria do Rego Costa, nº 12, bairro Nova Betânia, nesta cidade de Mossoró/RN, cadastrada no RG sob o nº 847.777 – Itep/RN e inscrita no CPF sob o nº 465.197.424-49, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RIO GRANDE DO NORTE – FCDL/RN, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.532/0001-80, com sede na rua Ceará Mirim, nº 322, bairro Tirol, na cidade do Natal, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Deputado Joaquim Câmara, Edifício Deputado Joaquim Câmara, 226, Apto 702, CEP 59015 – 270 na cidade do Natal, portador do RG 0008000591 SSP/RN, inscrito no CPF nº 703.221.643-04, doravante denominado simplesmente FEDERAÇÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto propiciar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO à FEDERAÇÃO, objetivando a realização da EXPOSITOR/RN – Feira de Equipamentos, Produtos e Serviços, 25ª Convenção Nordeste de Supermercados – edição 2013, conforme ações descritas no Plano de Aplicação, parte integrante deste Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; Lei Federal nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei nº 2.976, de 14 de dezembro de 2012, LOAM – Lei Orçamentária Anual do Município: CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO DESEMBOLSO 3.1. O valor global do presente Convênio é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser transferido em conta bancária a ser aberta na agência local da Caixa Econômica Federal especificamente para este Convênio; 3.2. Os recursos repassados somente serão movimentados na conta corrente específica cuja prestação de contas far-se-á com extrato da mesma. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: 4.1 - Transferir a FEDERAÇÃO à quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados à realização das ações descritas no Plano de Aplicação, que integra o presente Convênio independentemente de transcrição e forma; 4.2 - Liberar o valor do item 4.1 em parcela única na conta bancária de que trata o item 3.2; 4.3 - Acompanhar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pela FEDERAÇÃO; 4.4 - Analisar a prestação de contas e atestar a correta aplicação dos recursos. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE: 5.1 - Movimentar os recursos financeiros de que trata o item 3.1 exclusivamente na conta bancária específica para este Convênio; 5.2 - Aplicar os recursos com vistas ao atendimento das ações contempladas no Plano de Aplicação; 5.3 - Prestar contas do presente convênio, em duas vias, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, conforme orientação do MUNICÍPIO; 5.4 - Colaborar com os servidores do MUNICÍPIO para cumprimento dos itens 4.3 e 4.4; 5.5 - Devolver ao MUNICÍPIO o valor transferido, devidamente corrigido desde a data da liberação, em caso de não cumprimento de suas obrigações, ou as cumprir em desacordo com o estipulado neste instrumento, ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa do Plano de Aplicação; 5.6 - Devolver ao MUNICÍPIO os valores não empregados, na hipótese do item 7.1; 5.7 - Devolver ao MUNICÍPIO saldo de recursos porventura existentes no final da vigência deste Convênio. CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA DA FEDERAÇÃO: 6.1 - Apresentará como contrapartida ao presente convênio todas as despesas geradas com pessoal e organização do evento; 6.2 - Divulgar as atividades institucionais e propagandas do MUNICÍPIO em todas as peças publicitárias, atividades e eventos promovidos pela FEDERAÇÃO, no âmbito do objeto deste Convênio; 6.3 - Inserção da marca do MUNICÍPIO em todas as peças impressas relacionadas a EXPOSITOR/RN. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será feita pela FEDERAÇÃO ao MUNICÍPIO de acordo com a Resolução nº 04/2013-TCE/RN, de 31 de janeiro de 2013, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela, sob pena de ficar inadimplente. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO: 8.1 - O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se na data da assinatura deste instrumento e encerra-se noventa (90) dias após a data da realização do evento; 8.2 - As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, ou considerá-lo rescindido, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução; 8.3 - Na hipótese do item 8.1, a FEDERAÇÃO, deverá apresentar, no prazo de até trinta (30) dias contados a partir da comunicação de denúncia ou rescisão, a prestação de contas correspondente dos recursos recebidos, acompanhada de relatório descritivo dos eventos e atividades até então desenvolvidos; 8.4 - Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, particularmente a constatação da inexecução do seu objeto. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará à sua conta, a publicação resumida do instrumento de convênio no Jornal Oficial de Mossoró - JOM até o quinto dia útil da data de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas o Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais. Mossoró-RN, 04 de novembro de 2013. PELO MUNICÍPIO: CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO - Prefeita. PELA FCDL/RN: MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA - Presidente

## SUBSECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

**PORATARIA Nº 007/2013-STT**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei complementar 27/2008; Lei 2382/2007; e Lei nº 1.273/99; e,

CONSIDERANDO, a suspensão do permissionário de Transporte de Fretamento, JOSÉ EDSON DE AZEVEDO, CPF: 032.570.5645-00, cuja Portaria reiterada nº 006/2013-STT, publicado no JOM (Jornal Oficial de Mossoró) em 09 de outubro de 2013, paginas 01 e 02.

RESOLVE:

Art. 1º REATIVAR a permissão nº 039 e inscrição de alvará junto a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Parágrafo Único – Esta determinação não dispensa a cobrança de multas, tributos anteriores a data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Subsecretaria de Trânsito e Transporte, em Mossoró-RN, 24 de outubro de 2013.

Marlos Augusto Ciarlini Rosado  
Autoridade Municipal do Trânsito e Transporte

**PORATARIA Nº 008/2013-STT**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei complementar 27/2008; Lei 2382/2007; e Lei nº 1.273/99; e, CONSIDERANDO, a baixa da Permissão nº 010, do permissionário de Transporte de Fretamento, GILBERTO SANTIAGO FREITAS FILHO, CPF:

016.124.334-72, cuja Portaria reiterada nº 016/2011-SESUTRA, publicado no JOM (Jornal Oficial de Mossoró) em 22 de julho de 2011, paginas 15.

RESOLVE:

Art. 1º REATIVAR a permissão nº 010 e inscrição de alvará junto a Prefeitura Municipal de Mossoró.

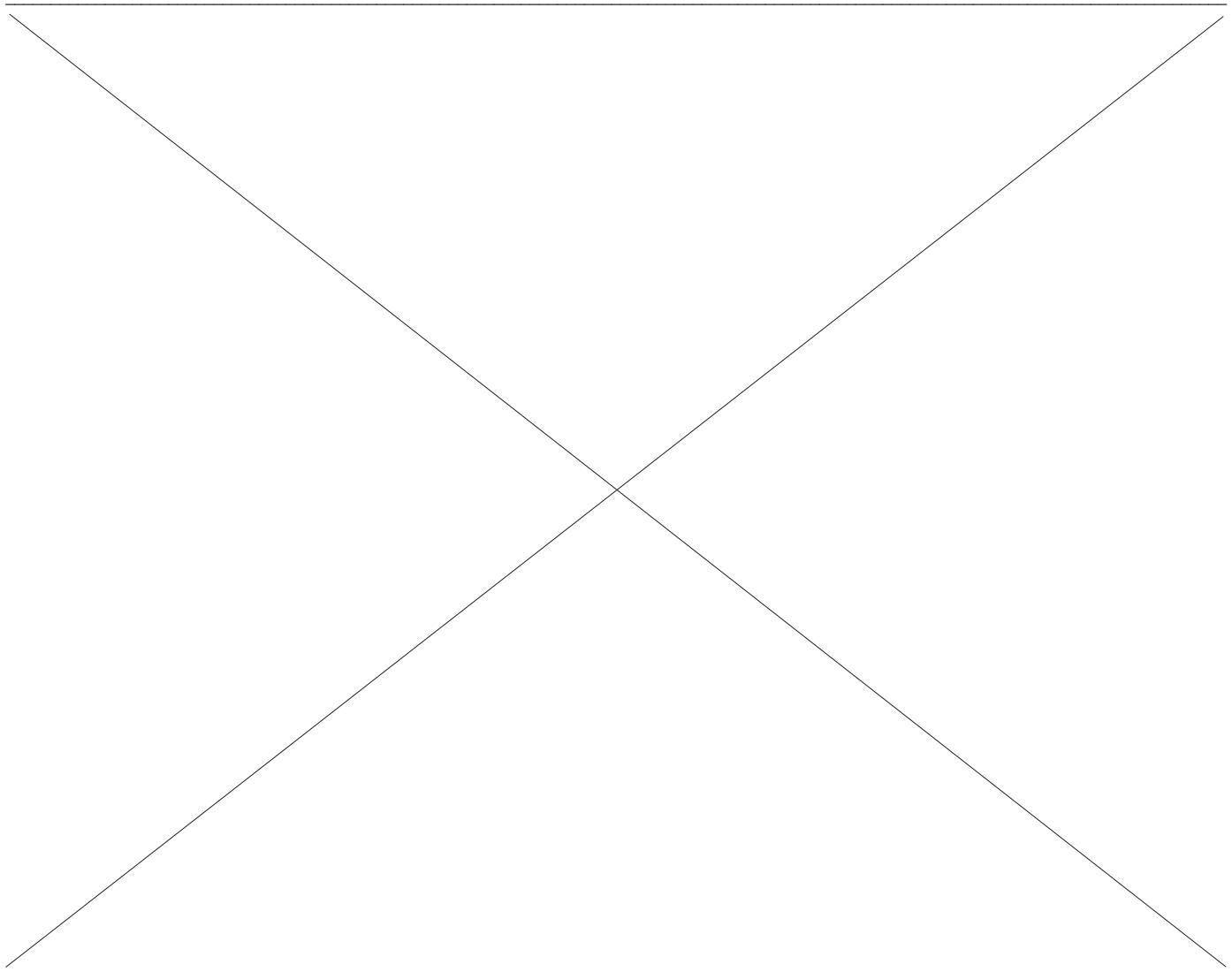
Parágrafo Único – Esta determinação não dispensa a cobrança de multas, tributos anteriores a data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Subsecretaria de Trânsito e Transporte, em Mossoró-RN, 24 de outubro de 2013.

Marlos Augusto Ciarlini Rosado  
Autoridade Municipal do Trânsito e Transporte



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVÊDO**  
PREFEITA

**WELLINGTON DE CARVALHO COSTA FILHO**  
VICE-PREFEITO

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
OFICIAL DE ATOS E EXPEDIENTE

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETOR-GERAL**  
**JULIERME CLEITON NOGUEIRA TORRES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR**  
DIRETOR EXECUTIVO

**ISRAEL SOUSA DA SILVA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**  
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO – CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: [JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR](mailto:JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR)